



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 712, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PARA A POPULAÇÃO EM GERAL E A OUTAS PROVIDENCIAS.”

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO, o surto epidemiológico existente no país de nome COVID-19;

CONSIDERANDO, as medidas adotadas pelo Governo Federal e do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, a edição da Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência da Saúde Pública;

CONSIDERANDO, a edição da Portaria Ministerial 356/GMS/MS/2020;

CONSIDERANDO, a edição da Portaria nº 188/GM/MS/2020;

CONSIDERANDO, a Portaria de Procedimento expedida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, Comarca de Jacupiranga de 19/03/20;

CONSIDERANDO, por fim a necessidade de implementar medidas eficazes de ordem preventiva e repressiva para evitar o contágio e proliferação do patógeno CORONAVIRUS em nossa cidade, determino as seguintes providências:

Art. 1º. Em relação aos comerciantes, hotéis, pousadas, e demais estabelecimentos em que há circulação de pessoas, com fim comercial, deverá o responsável, implementar as seguintes medidas:

- I- Disponibilização de álcool em gel, para uso das pessoas/clientes que circularem em seu estabelecimento;
- II- Fornecimento imediato de álcool em gel, aos funcionários que lidam diretamente com as pessoas/ clientes que transitam em seu estabelecimento;
- III- Especificamente aos mercados deverá o seu responsável se organizar para disponibilizar uma quantidade máxima limitada de itens básicos de alimentação por pessoa, a fim de atender o maior número de famílias do município.
 - a) Disponibilizar pessoal e produtos para higienizar objetos de uso comum (carrinhos e cestos de compras);
 - b) Reservar horário de atendimento exclusivo para pessoas que integram grupo de risco.
- IV- Não praticar preços de forma exorbitante ou acima dos valores médios praticados nos últimos dias, sob pena de incorrer em Crimes Contra as Relações de Consumo Lei nº 8.078/90.

Art. 2º. Os fornecedores/ distribuidores ou aqueles que por qualquer motivo ingressar no município para entrega de mercadorias deverão se submeter à Inspeção de Saúde e Orientação localizada na entrada da cidade (área urbana). Ocasão em que será fornecido máscara de proteção e luvas (caso a pessoa não possua), bem como, orientação acerca da pandemia e do dever de se deslocar exclusivamente ao ponto indicado na “Barreira de Saúde”.

Art. 3º. O descumprimento do contido nos dispositivos acima, implicará em medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

Art. 4º. Este Decreto Municipal entrará em vigor nesta data, e as medidas e determinações indicadas deverão vigorar enquanto perdurar a pandemia, podendo, a qualquer tempo ser alterado ou revogado.

Município de Barra do Turvo/SP, 20 de março de 2020.

(assinado no original)
JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal